



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

CPS Nº 019/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.393.407/0001-75, com sede na Avenida do Contorno Oeste, número 1.182, QD. 04, Módulos 08 e 09, Distrito Agroindustrial, Senador Canedo - GO, CEP: 75.250-000, neste ato representada pelo sócio administrador **FERNANDO ALVES CARMO**, portador do CPF nº 414.530.932-49 e Carteira de Identidade nº 3138853 – 2ª VIA, DGPC/GO, empresário, residente e domiciliado na Rua Samambaiçu, s/n, QD. AH3, LT. 11, Residencial Alphaville Flamboyant, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.884-678, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202000058002526, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos oriundos de serviços de saúde – RSS dos Grupos A (biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes), no quantitativo estimado de 1.500 (um mil e quinhentos) quilogramas, sob demanda, pelo período de 03 (três) meses, nas unidades Centro de Idosos Sagrada Família (CISF), Casa do Interior de Goiás (CIGO) e Centro de Idosos Vila Vida (CIVV).

A presente contratação encontra-se conforme preconiza e exige a Resolução CONAMA Nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº 306/2004, Resolução CONAMA nº 222/2018 e outras normas como NBR's correlatas, de acordo com Memorando 150 (000014621957) e Termo de Referência (000014778375).

ITEM:	OBJETO	VALOR KG	QUANT. TOTAL DE KG	VALOR TOTAL ESTIMADO POR 03 MESES
01	Coleta, transporte e tratamento dos resíduos oriundos de serviços de saúde – RSS dos Grupos A (biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes)	R\$ 1,70	1.500	R\$ 2.550,00

1.1 O faturamento mínimo por ponto de coleta será de R\$ 70,00 (setenta reais), a fim de se cobrir os custos com os serviços de transporte dos resíduos quando não se alcançar o peso mínimo, de 41,17 kg.

1.2 O pagamento será realizado por quilograma coletado, mensalmente, nas unidades geradoras.

1.3 O quantitativo estimado de coleta no período de 03 (três) meses, será no total de



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

1.500 (um mil e quinhentos) quilogramas, distribuídos conforme a necessidade de cada ponto de coleta, sob demanda, no período.

1.4 As Unidades Centro de Idosos Sagrada Família (CISF) e Casa do Interior de Goiás (CIGO) poderão demandar coletas semanalmente.

1.5 Ao ser demandada, a empresa terá até 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a coleta.

1.6 Os pontos de coletas serão distribuídos nos seguintes endereços:

UNIDADES GERADORAS	ENDEREÇOS
Centro de Idosos Sagrada Família (CISF)	Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO.
Centro de Idosos Vila Vida (CIVV)	Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO.
Casa do Interior de Goiás (CIGO)	Rua R-03, nº 120, Setor Oeste - Goiânia/GO.

1.7 Definições dos Grupos de Resíduos:

1.7.1 GRUPO A - Resíduos Infectantes:

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos e outros similares.

1.7.1.1 – Estes resíduos serão acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, apropriados para tal destinação e armazenados em bombonas, ou recipiente similar, fornecidos pela CONTRATADA.

1.7.2 GRUPO B - Resíduos Químicos:

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas, tais como: produtos hormonais e produtos antimicrobianos, imunossupressores, imunomoduladores, resíduos e insumos



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

farmacêuticos de medicamentos controlados, resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes, e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos) e outros similares.

1.7.2.1 Estes resíduos serão acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, apropriados para tal destinação e armazenados em bombonas ou recipiente similar, fornecidos pela CONTRATADA.

1.7.3 GRUPO E - Resíduos Perfurantes ou escarificantes:

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

1.7.3.1 Estes resíduos serão acondicionados em caixas de material rígido, apropriados para tal destinação.

Parágrafo primeiro: A coleta de RSS deverá ser executada em cada unidade geradora, conforme demanda, previamente agendado com a contratante e de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A quantidade de unidades geradoras pode ser alterada, conforme necessidades da OVG.

Parágrafo segundo – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo SEI nº 202000058002526**.

Parágrafo terceiro – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo para o início da prestação do serviço se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato e solicitação da OVG.

Parágrafo primeiro - A coleta deverá ser realizada, quando demandado por qualquer dos pontos de coletas (Unidades) solicitante, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.

- a) Preferencialmente as coletas ocorrerão na sexta-feira no período vespertino em todas as unidades descritas. Excepcionalmente, o Centro de Idosos Sagrada Família e a Casa do Interior de Goiás poderão demandar coletas semanais.

Parágrafo segundo - O serviço de coleta será sempre executado na presença de um colaborador da CONTRATANTE, indicado pelo gestor da unidade onde ocorrerá a coleta, que acompanhará o veículo coletor do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das coletas, e ao seu término receberá assinada as planilhas de coleta, em duas vias, que deverão constar, no mínimo: data da coleta, ponto gerador, quantidade coletada em quilograma (Kg), assinatura do responsável pela coleta e de quem acompanhou a mesma.

- a) Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada.
- b) A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO.
- c) As coletas dos resíduos serão executadas no período de funcionamento regular das unidades geradoras a ser ajustado com a Contratada.

Parágrafo terceiro – A contratada deverá disponibilizar à OVG, em cada ponto de coleta, bombonas ou recipiente similar, para recebimento dos resíduos já acondicionados.

Parágrafo quarto – A Contratada deverá executar os serviços em veículo totalmente



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor normatizada na legislação vigente, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), equipamentos/veículos que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e demais normas vigentes.

- a) O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

Parágrafo quinto – A entrega dos serviços, bem como todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos mesmos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

- a) A Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

Parágrafo sexto – A Contratada deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades das legislações (Resolução “CONAMA” nº 358, de 29/04/2005, Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07/12/2004 e ANVISA RDC nº 222, de 28 DE MARÇO DE 2018 e demais normas aplicadas.

Parágrafo sétimo - A Contratada, deverá informar a Contratante qual será o método de tratamento utilizado, e caso ocorra alguma mudança durante a vigência do Contrato, fazer comunicado por escrito.

Parágrafo oitavo – Em caso de sublocação do tratamento dos resíduos pela CONTRATADA, deverá ser apresentada a documentação exigida no subitem 3.2 do Termo de Referência da empresa terceirizada, além do contrato entre a empresa CONTRATADA e a empresa subcontratada que comprove a prestação desse serviço durante o curso deste contrato.



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

Parágrafo nono - A empresa Contratada deverá apresentar documentação específica informando que os resíduos coletados na CONTRATADA foram tratados pela empresa subcontratada.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA emitirá para a CONTRATANTE, após a execução dos serviços mensalmente, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos Ambientalmente Adequado, emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a unidade onde foi realizada a coleta, a quantidade de resíduos coletados (kg), unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente válida, número da nota fiscal referente à medição mensal.

Parágrafo décimo primeiro - Todas as documentações de caráter técnico, deverão conter assinatura e número de registro do Responsável Técnico em seu respectivo CONSELHO.

Parágrafo décimo segundo - Após a execução dos serviços, constatadas inconformidades na prestação dos serviços, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente.

- a) Caso os serviços sejam realizados em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá reparar a inconformidade imediatamente.

Parágrafo décimo terceiro - Os serviços a serem executados nas unidades geradoras, tem o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

- a) A Contratada ficará à disposição da CONTRATANTE para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar os colaboradores sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme Despacho nº 509/2020 da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG nos autos (000014729787).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato terá o valor estimado de até R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) pelo período de 03 (três) meses.

- a) Sendo que o faturamento mínimo por ponto de coleta é de R\$ 70,00 (setenta reais), a fim de se cobrir os custos com os serviços de transporte dos resíduos quando não se alcançar o peso mínimo, de 41,17 kg (quarenta e um vírgula dezessete quilogramas).

Parágrafo primeiro – Os preços oferecidos serão irrevogáveis, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, seguros, tributos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;

c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;

e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, responsabilizando-se integralmente pelos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, conforme especificado neste contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente;

a.1) Disponibilizar bombonas ou recipiente similar, para armazenamento dos resíduos, nos pontos de coleta indicados pela contratante

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si,



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência (000014778375), bem como as condições estipuladas;

k) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

l) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

o) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

p) A CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos ambientais, materiais, pessoais e morais ocasionados, à CONTRATANTE, à terceiros e/ou, ao meio ambiente, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta ORGANIZAÇÃO, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada.

q) Apresentar, devidamente identificados com uniformes e crachás, os empregados que realizarão o recolhimento dos resíduos.

r) Fornecer aos empregados utilizados para executar os serviços contratados, equipamentos de proteção individual – EPI's, assim como treinamentos de uso, guarda e conservação deles, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional.

s) Não utilizar na prestação dos serviços contratados trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos.

t) A documentação referente ao tratamento dos resíduos deverá ser apresentada informando, além dos dados habituais, o nome da CONTRATANTE, quantidade de resíduos e os locais das coletas.



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

u) Os condutores dos veículos utilizados no transporte de resíduos deverão estar devidamente habilitados de acordo com a legislação vigente, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e acompanhamento de tal obrigação.

v) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

w) Cumprir com as obrigações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente e suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador.

x) Manter atualizado o registro de vacinação de Hepatite B e tétano atualizado dos funcionários envolvidos no processo de coleta e apresentá-los à contratante, sempre que solicitado.

y) A Contratada deve manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Registro de Acidentes e Incidentes, Manual de Procedimento Operacional (M – POP) e de Procedimentos de Emergência.

z) A qualquer momento, quando solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe da vigilância sanitária faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos resíduos. A Contratada deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária que visem a garantia de que os serviços estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo responsável da unidade.

- a) O pagamento será realizado por quilograma coletado, mensalmente, nas unidades geradoras.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar às notas fiscais, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Guias de impostos, quando houver;
- b) Manifesto de Transporte de Resíduos, devidamente preenchido e assinado nos campos correspondentes (Contratada e Contratante);
- c) Documento comprobatório da destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme parágrafos décimo e décimo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, devidamente preenchido com os dados da empresa responsável pela incineração e/ou coprocessamento e assinado pelo(a) responsável técnico devidamente registrado em seu Conselho, e demais documentos futuros que a CONTRATANTE julgar necessária;

Parágrafo segundo – Os documentos e notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

(trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela Contratada em sua proposta anexa aos autos (000014840253):

Banco Itaú

Agência 4339

Conta 41.002-1

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo quinto - A empresa deverá emitir as notas fiscais discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no último dia útil do mês do serviço prestado;

Parágrafo sexto - Na nota fiscal deverá constar a discriminação do serviço, quantidade (kg) por ponto de coleta (nome da unidade onde o serviço foi prestado), valores unitário e total, referência do mês o qual o serviço foi executado, retenções de impostos (quando houver), com todas as informações em conformidade com o descrito no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e dados bancários para efetivação da transferência bancária do pagamento.

Parágrafo sétimo - Informar em todas as notas fiscais se a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL e a qual ANEXO pertence.

Parágrafo oitavo - Em todas as notas fiscais deverá constar a seguinte redação: "CONFORME CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011 – SEAD".

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

Este contrato terá vigência por 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que



DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

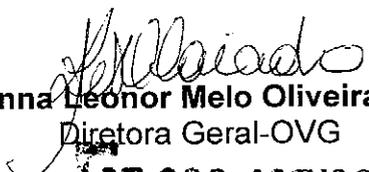
Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

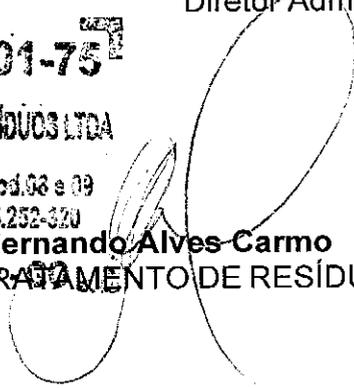
Goiânia, 01 de setembro de 2020.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

07.393.497/0001-75

INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Rua Contorno Oeste Qd.04 Mod.02 e 03
Pólo Agroindustrial - CEP 75.252-320


Fernando Alves Carmo
INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Testemunhas:

1º-Nome: _____
CPF: _____

2º-Nome: _____
CPF: _____

1. The first part of the text discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions, including sales, purchases, and expenses. This is essential for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the text focuses on the need for regular reconciliation of bank statements with the company's cash account. This process helps to identify any discrepancies or errors in the accounting records and ensures that the cash balance is correctly stated.

3. The third part of the text emphasizes the importance of proper classification of expenses. This involves ensuring that each expense is recorded in the correct account, which is crucial for accurate financial reporting and for identifying areas where costs can be reduced.

4. The final part of the text discusses the need for regular review and analysis of the financial statements. This involves comparing the current period's performance with the previous period and with industry benchmarks, and identifying any trends or areas of concern.